

**CONTRATO Nº. 123/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.580/0001-83, situada na **SRTVS Bloco E Lotes 2/4 - Edifício Palácio do Rádio II, Sala nº 336, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70340-902**, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014**, conforme homologação do Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. **Vinícius Azevedo Heckert**, registrada na página. 301 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/25, Processo Eletrônico Nº 2041/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES**

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** por **CONTRATADA**;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014**;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **027/25**, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. O edital, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$168.499,98 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilha descritiva abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor p\ empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	8.567,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	5.684,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	291,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	774,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	14,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	3.389,93
<b>Valor Total Mensal por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>18.722,22</b>
Quantidade de empregados por posto		<b>1</b>	
<b>Valor Total Mensal por Posto</b>		<b>R\$</b>	<b>18.722,22</b>
<b>Valor Total Período por Posto</b>		<b>R\$</b>	<b>168.499,98</b>

#### CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**

5.1.1. O prazo de vigência dos contratos de cada trabalhador temporário será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início efetivo da mão de obra temporária, podendo ser prorrogado, considerando o limite máximo de 90 (noventa) dias, desde que tenha a manifestação formal de interesse da chefia e gerência da área onde os trabalhadores temporários estarão lotados, bem como permaneça as condições que o ensejaram, na forma estabelecida pela Portaria nº789/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego e seguindo o disposto no art.10, § 1º e 2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação da Lei nº 13.429/17.

5.2 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.2.4. As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente contrato sob pena de preclusão.

5.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

5.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA.

5.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

5.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 8.424,99 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesseis) meses**;

6.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

6.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.

7.1.3. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.4. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.1.5. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.1.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

7.1.8. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

7.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

- 7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 7.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
- 7.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.13. Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização do objeto;
- 7.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7.1.15. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
- 7.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução do objeto;
- 7.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- 7.1.19. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

7.1.20. Para garantir a fiscalização eficiente dos contratos de trabalho e a execução adequada dos serviços pelos empregados temporários, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

7.1.20.1. Providenciar a realização do exame médico admissional dos trabalhadores temporários, conforme PCMSO da Cesama.

7.1.20.2. A empresa contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- c. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.

7.1.21. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br), a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:

- a. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO do empregado.

7.1.22. Encaminhar o trabalhador temporário à CESAMA para início efetivo do trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

7.1.23. A data do início efetivo do trabalhador será a mesma da data de admissão anotada na Carteira de Trabalho dos trabalhadores temporários, e será considerada também para emissão pela Cesama da Ordem de Serviço, iniciando a contagem do prazo de execução do objeto deste Termo de Referência.

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos trabalhadores temporários em caso de acidente de trabalho.

7.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.26. Implementar um sistema de controle de frequência que permita à CESAMA monitorar efetivamente a presença dos trabalhadores temporários. Isso incluirá a introdução de um mecanismo de registro de frequência manual, validado pela chefia do Departamento da CESAMA que o trabalhador temporário estará alocado, para garantir a precisão e transparência na apuração mensal. Este sistema será utilizado exclusivamente para fins de controle interno do contrato, visando assegurar a adequada gestão da mão de obra temporária e evitar possíveis inconsistências entre o registro de ponto e a presença efetiva dos funcionários.

7.1.27. Fornecer relatórios mensais detalhados de frequência e justificar qualquer ausência ou irregularidade.

7.1.28. Garantir que o empregado temporário possua as qualificações e habilidades exigidas para os cargos, conforme especificado no processo de seleção.

7.1.29. Realizar treinamentos iniciais e contínuos para assegurar que o empregado estejam atualizados com as práticas de segurança, procedimentos operacionais e normas da CESAMA.

7.1.30. Fornecer à CESAMA cópias dos contratos de trabalho dos empregados temporários antes do início das atividades, incluindo detalhes sobre horários de trabalho, salários, benefícios e outras condições de emprego.

7.1.31. Garantir que o contrato estejam em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e as normas específicas da CESAMA.

7.1.32. Substituir imediatamente o empregado temporário que não atenda às expectativas ou que se ausente por motivos de afastamento, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

7.1.33. Notificar a CESAMA sobre qualquer substituição e fornecer os detalhes, documentos exigidos nas cláusulas 7.1.20 e 7.1.21 dos novos empregados.

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.1.34. Manter uma comunicação clara e contínua com a CESAMA, informando sobre o progresso dos trabalhos, quaisquer dificuldades encontradas e as medidas tomadas para resolvê-las.

7.1.35. Apresentar relatórios periódicos detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo métricas de desempenho, utilização de materiais e horas trabalhadas.

7.1.36. Assegurar que todos os empregados temporários cumpram rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos.

7.1.37. Garantir a conformidade com todas as regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao e-Social, com a correta inserção das informações dos contratados.

7.1.38. Garantir que os salários e benefícios dos empregados temporários sejam pagos de acordo com os termos do contrato e reajustados conforme a data-base da CESAMA.

7.1.39. Fornecer à CESAMA comprovantes de pagamento e qualquer documentação adicional necessária para auditoria e verificação.

7.1.40. Responder prontamente a todas as solicitações da CESAMA, fornecendo esclarecimentos, documentos ou qualquer informação adicional requerida.

7.1.41. Garantir que não haja utilização de banco de horas ou compensação, devendo sempre ser pagas as horas extras solicitadas e autorizadas pela chefia da CESAMA, salvo a condição apontada na cláusula 4.2.2.1 do Termo de Referência.

7.1.42. Garantir o correto lançamento das informações dos contratados no e-Social. Para tanto, a justificativa da contratação deve ser claramente indicada como "contratação de trabalho temporário", incluindo os CPFs dos trabalhadores substituídos e a fundamentação legal para a contratação.

7.1.43. Assegurar a correção adequada de quaisquer erros nos contratos de trabalho dos funcionários. Isso inclui a correção de informações como horários, duração do contrato, entre outros. Além disso, deverá encaminhar cópias dos

contratos e documentos antes do início das atividades dos trabalhadores temporários para permitir a verificação e correção prévia pela CESAMA.

7.1.44. Garantir que o faturamento seja realizado de acordo com a planilha apresentada na proposta. Isso proporcionará maior transparência e facilitará a conferência do contrato, garantindo a conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados.

## **7.2. São obrigações da CESAMA:**

7.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

7.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

7.2.4. Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.2.5. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

7.2.6. Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

7.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência.

7.2.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

7.2.10. Para garantir a fiscalização eficiente dos contratos de trabalho e a execução adequada dos serviços pelos empregados temporários fornecidos pela empresa contratada, a CESAMA assume as seguintes obrigações:

7.2.10.1 Designar supervisores qualificados e experientes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelos empregados temporários.

7.2.10.2 Garantir que os supervisores realizem inspeções regulares.

7.2.10.3. Monitorar o sistema de controle de ponto manual, onde a frequência dos empregados temporários seja verificada e assinada pela chefia da CESAMA diariamente.

7.2.10.4 Verificar os relatórios de frequência fornecidos pela empresa contratada, comparando-os com os registros manuais para identificar qualquer discrepância.

7.2.10.5 Documentar e comunicar qualquer insatisfação ou necessidade de melhoria à empresa contratada.

7.2.10.6 Fornecer e repor aos trabalhadores temporários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários às funções na realização das atividades, conforme PPRA da CESAMA.

7.2.10.7 Fornecer e repor aos trabalhadores temporários os uniformes nas áreas e atividades onde o uso é obrigatório, contemplando os mesmos, quando necessário, no contrato de higienização de uniformes.

7.2.10.8 Disponibilizar aos trabalhadores temporários equipamentos, ferramentas e outros dispositivos necessários a realização das atividades.

7.2.10.9 Fiscalizar os empregados temporários no cumprimento das normas de segurança e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPs) adequados.

7.2.10.10 Manter uma linha de comunicação aberta e contínua com a empresa contratada, fornecendo feedback regular sobre o desempenho dos empregados temporários e a qualidade dos serviços prestados.

7.2.10.11 Documentar todas as comunicações importantes, garantindo transparência e responsabilidade.

7.2.10.12 Verificar e aprovar todas as cópias dos contratos de trabalho e documentos relacionados antes do início das atividades dos empregados temporários.

7.2.10.13 Garantir que todos os contratos estejam em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e as normas internas da CESAMA.

7.2.10.14 Fiscalizar o pagamento de salários e benefícios dos empregados temporários, assegurando que estejam em conformidade com os termos do contrato e com as leis vigentes.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório;

c) **parcialmente**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

8.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

## **CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **9.1. DAS MEDIÇÕES**

9.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

9.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

9.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 9.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

## 9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou da etapa deste com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

9.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [derh@cesama.com.br](mailto:derh@cesama.com.br)

9.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

9.2.7 As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à empresa CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 021/2023 da CESAMA.

9.2.8 De acordo com art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem

justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e demais entidades (SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE, dentre outras).

9.2.9 Para fins de retenção das rubricas trabalhistas o percentual será de **12,86%** do valor da medição que corresponde aos valores incidentes sobre o salário dos colaboradores, referente aos itens 2 e 4 da planilha de custos: composição da remuneração e provisão para retenção.

9.2.10 Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

9.2.11 Os saldos da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

9.2.12 Caso haja cobrança de tarifas, a CESAMA poderá negociar com o banco público oficial a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

9.2.13 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no **item 9.2.12**.

9.2.14 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

depositado na conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), na forma estabelecida no art. 1º da Resolução da CESAMA nº 021/2023, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova os descontos diretamente na conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

9.2.15 Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

**a) Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

**b)** Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.

**c)** Arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;

**d)** DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devidos comprovantes de pagamento;

**e)** Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- f) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

9.2.16 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário do cargo em vigente por força do ACT CESAMA, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

9.2.17 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

9.2.18 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no **item 9.2.15**

9.2.19 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.2.20 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.2.21 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será informar se será a data da apresentação da proposta.

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.2.22 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

9.2.23 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.2.24 Os componentes de custos envolvendo a mão de obra serão repactuados com base na variação analítica desses componentes na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.2.25 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.2.26 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

9.2.27 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.2.28 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto do Contrato.

9.2.29 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.2.30 A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO / REAJUSTE**

### **10.1. Revisão**

10.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;

- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

10.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

10.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

10.1.7. A análise do gestor do contrato sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor de área ou da Diretoria Executiva, conforme alçada estatutária.

10.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

10.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 10.2. Reajuste

10.2.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do **IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo**, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

10.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

10.2.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta comercial.**

10.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.2.5. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

11.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da CESAMA, serão descontados da garantia, quando houver, do respectivo instrumento contratual, ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

11.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 11.2;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.

11.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.4, alínea “d” poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar declaração ou documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução parcial ou total do contrato;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média ou grave.

11.9.1.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.

b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

11.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

11.11. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.11.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.4 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

11.12.1. A CONTRATADA incluída no cadastro referido no item 11.12 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

11.12.2 Serão excluídas do cadastro referido no item 11.12, a qualquer tempo, as Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.13. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste edital encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de

Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.

12.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 12.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.2 será de 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia, quando houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

12.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

12.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

12.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

- a. executar a garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b. retenção dos créditos decorrentes da CONTRATADA ou outro crédito que a empresa tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

12.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONFORMIDADE**

13.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

13.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

13.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

13.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

13.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

14.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

14.1.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pela Cesama.

14.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

14.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/01/2024), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/3882/17038535152.pdf> bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego Analista de Saneamento - Assistente Social previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, as partes subscrevem o presente termo, na forma eletrônica.<sup>1</sup>

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Glauber de Barros Mesquita  
**GANTT ADMINISTRAÇÃO E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA**

---

<sup>1</sup>Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).